

Publicado em 25 de agosto de 2021

DECRETO Nº 14.120/2021

ALTERA O DECRETO Nº 13.200/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.200, de 28 de fevereiro de 2019, que criou a Comissão Especial de Licitação na Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável – PRO Sustentável (UGP/CAF);

CONSIDERANDO que o Contrato de Empréstimo assinado pela Município de Niterói com a Corporação Andina de Fomento – CAF, foi prorrogado até 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.866, de 15 de janeiro de 2021, que transferiu a Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável – PRO Sustentável para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

DECRETA:

Art. 1º- Fica renovada a criação da Comissão Especial de Licitação na Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável – PRO Sustentável (CEL-SMO/UGP/CAF), enquanto perdurar o contrato de Empréstimo com a Corporação Andina de Fomento – CAF.

Art. 2º- A Comissão Especial de Licitação SMO/UGP/CAF, tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitações referente a obras do Programa Região Oceânica Sustentável-Pró-Sustentável, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura através da Unidade de Gestão do Programa – UGP/CAF.

§ 1º- A Comissão será integrada por 1(um) Presidente, 1(um) Secretário, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes que serão designados por ato do Secretário de Obras e Infraestrutura;

§ 2º- A Comissão Especial de Licitação – SMO/UGP/CAF poderá solicitar a cooperação de outros órgãos ou entidades do Município, conforme suas especificidades, visando ao desenvolvimento efetivo dos trabalhos.

§ 3º- Na hipótese de utilização da modalidade Pregão centralizada na Secretaria Municipal de administração, os recursos contra a decisão da Pregoeira serão julgados pela CEL-SMO/UGP/CAF.

§ 4º -Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Especial de Licitação qualquer membro titular poderá desempenhar, automaticamente, todas suas funções e atribuições.

§ 5º- Todos os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação observarão, obrigatoriamente, as normas contidas na Lei nº 8.666 /93, suas posteriores modificações e determinações, bem como outras normas de licitações e contratos que venham a ser aplicáveis ao caso, incluindo a legislação municipal e orientações jurídicas da



Procuradoria Geral do Município, e as Políticas de Aquisições de bens e Contratação de Bens e Serviços da CAF.

§ 6º- A Comissão Especial de Licitação deverá ter um prazo mínimo de duração de 2 (dois) anos, o qual poderá ser prolongado para atender ao prazo de desembolso do Programa Região Oceânica Sustentável-Pró-Sustentável, conforme o estabelecido no Contrato de Empréstimo celebrado com a CAF e os respectivos aditivos contratuais, caso existentes.

Art. 3º- Compete ao Secretário de Obras e Infraestrutura a homologação do resultado das licitações e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, bem como a assinatura de contratos administrativos, cabendo à UGP/CAF o envio do extrato para a publicação e o registro/cópia dos documentos aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE AGOSTO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO